



Nota Recomendatória IRB-ATRICON-CNPTC-ABRACOM n° 03/2023

Aprova Diretrizes para o Controle Externo sobre a Compatibilidade das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) com os planos de educação e para as audiências públicas, a transparência, o controle social, a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas das ações relativas ao planejamento.

O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), por meio do seu Comitê de Educação (CTE-IRB), a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (Atricon), o CONSELHO NACIONAL DE PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS – CNPTC e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – ABRACOM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as competências constitucionais dos Tribunais de Contas para a fiscalização da correta aplicação dos recursos públicos destinados à educação, tanto sob o aspecto da conformidade, como em relação à qualidade e efetividade dos dispêndios efetuados (artigos 31, 70 a 75 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88).

CONSIDERANDO os termos da Resolução Atricon nº 03/2015, que apresenta diretrizes e opera como referencial aos Tribunais de Contas quanto aos parâmetros estabelecidos para a atuação dos órgãos de controle em relação às despesas com educação.

CONSIDERANDO o que dispõe o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC) acerca da matéria.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, § 16, da CRFB/88, exigindo que os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devam



realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados

CONSIDERANDO que o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais deverão observar os resultados do monitoramento e da avaliação das políticas públicas, conforme dispõe o art. 165, § 16, da CRFB/88.

CONSIDERANDO o comando constitucional previsto no art. 214, exigindo a instituição de plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino.

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024, compreendendo 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

CONSIDERANDO que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios elaboraram seus correspondentes planos de educação, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação, conforme art. 8º do PNE.

CONSIDERANDO que o PNE, em seu art. 10, impõe que o plano plurianual (PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais (LOA) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades da Administração Pública, independente ou em conjunto, devem realizar monitoramento e avaliação das políticas públicas, divulgando o objeto avaliado e os resultados, devendo os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados,

[Handwritten signatures and initials]

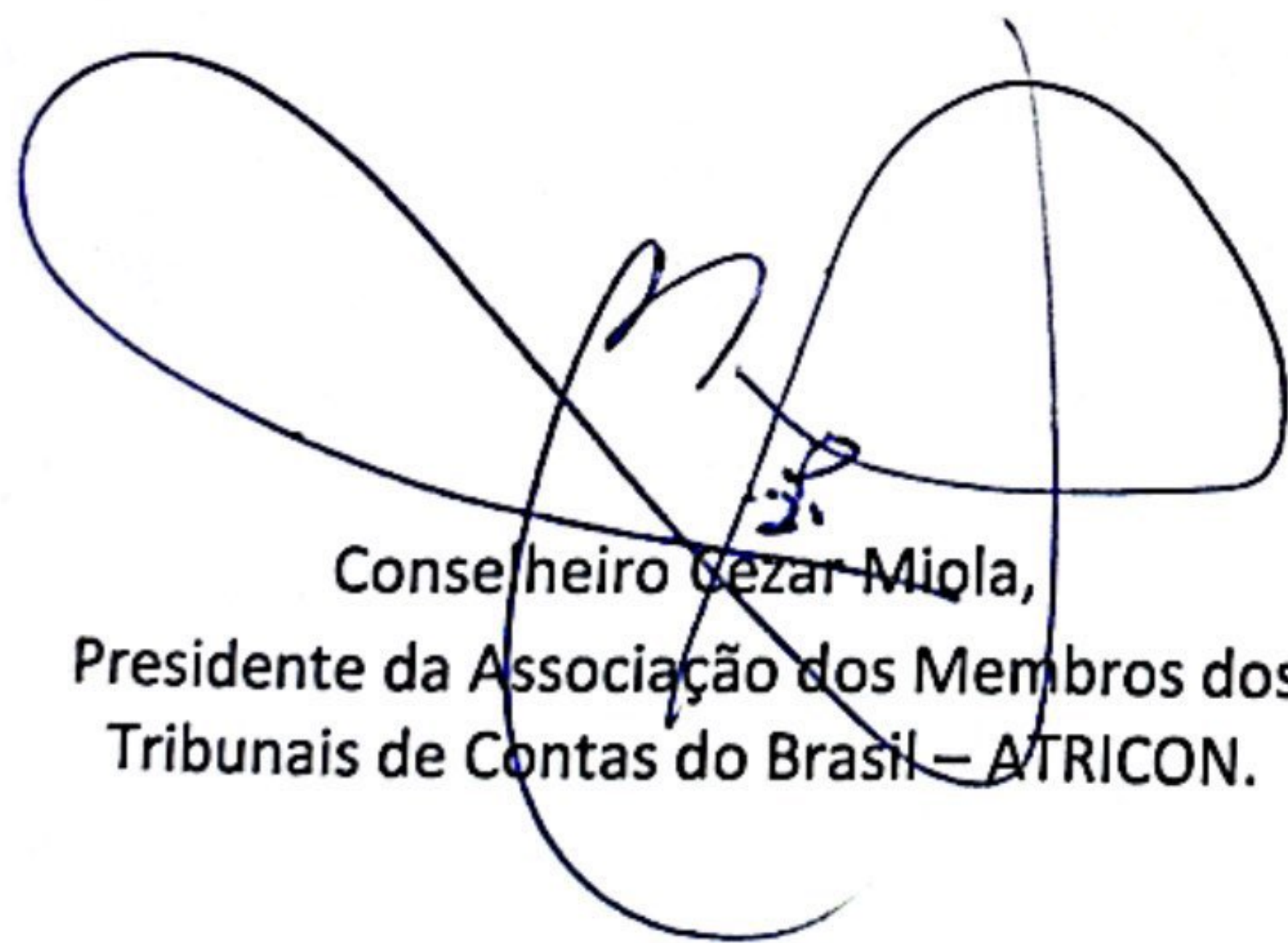
do Distrito Federal e dos Municípios observar tais resultados (arts. 37, § 16, e 165, § 16, da CRFB/88).

RESOLVEM

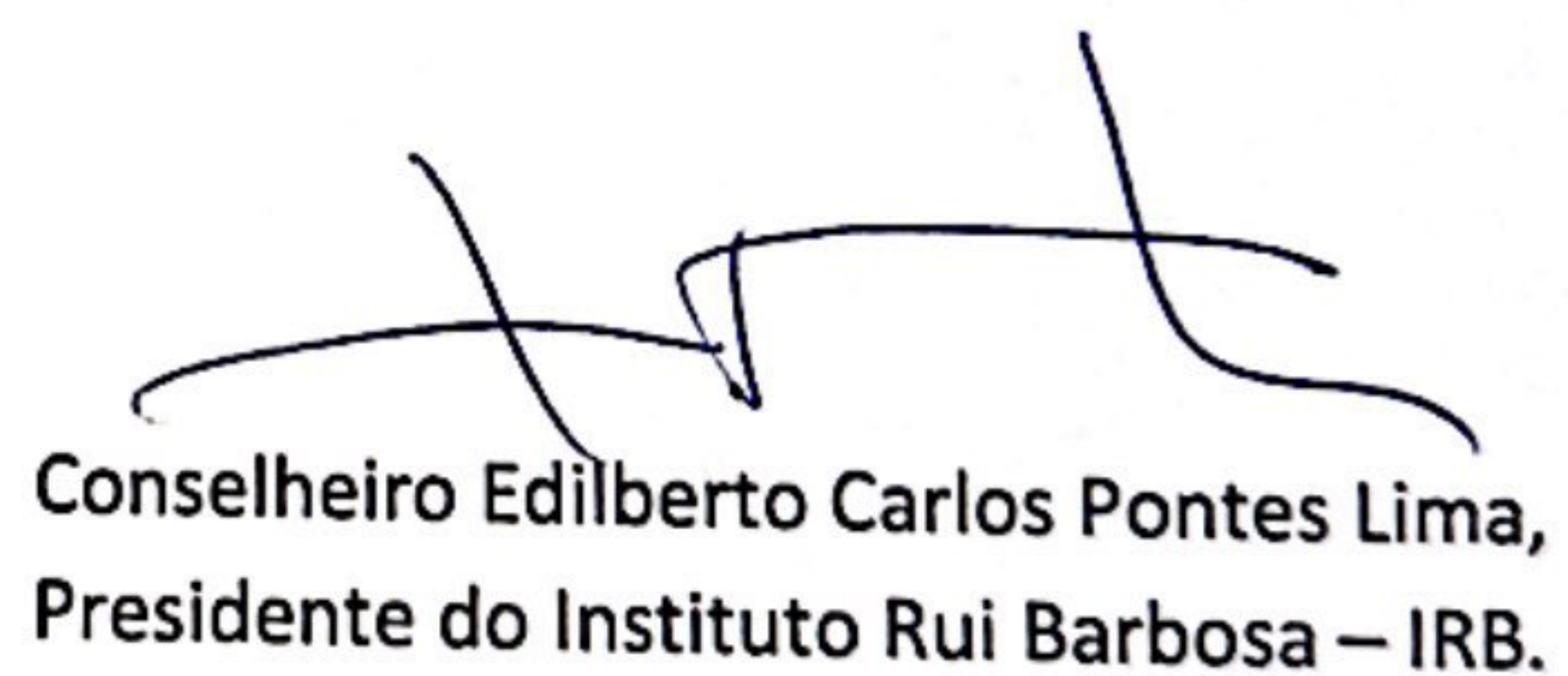
1. Aprovar a ORIENTAÇÃO RECOMENDATÓRIA CTE-IRB Nº 01/2023, por meio de Diretrizes para o Controle Externo sobre a "Compatibilidade das peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA) com os planos de educação e para as audiências públicas, a transparência, o controle social, a execução orçamentária e financeira e a prestação de contas das ações relativas ao planejamento, dispostas no Apêndice Único deste documento.

2. Esta ORIENTAÇÃO RECOMENDATÓRIA entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de junho de 2023.



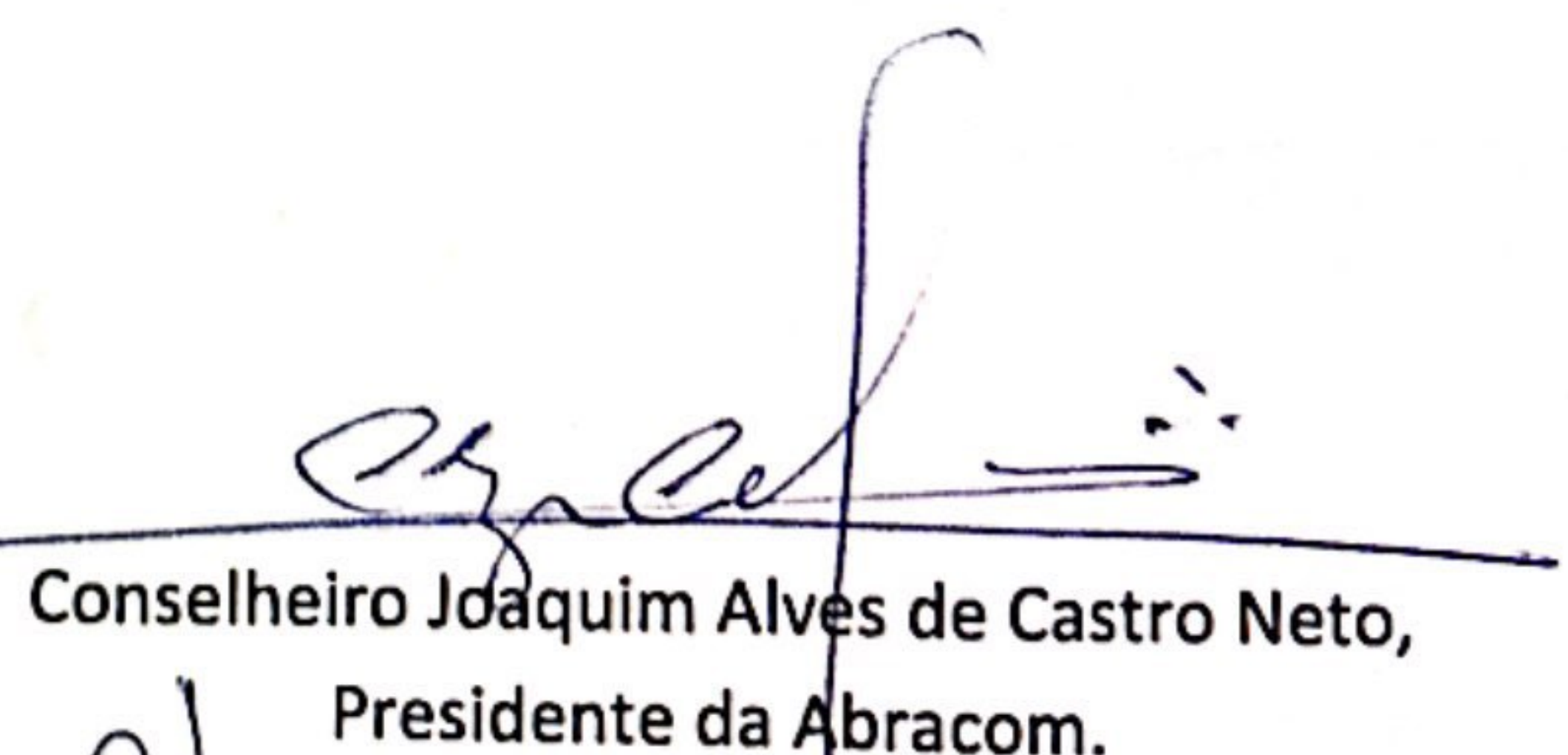
Conselheiro Cezar Miola,
Presidente da Associação dos Membros dos
Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON.



Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima,
Presidente do Instituto Rui Barbosa – IRB.



Conselheiro Luiz Antonio Guaraná,
Presidente do CNPTC.



Conselheiro Joaquim Alves de Castro Neto,
Presidente da Abracom.